

SUMÁRIO

Apresentação	7
I Seção – DOUTRINAS	
– ELEMENTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DAS VENDAS CASADAS COMO INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA (Paulo Eduardo Lilla)	09
– A ANÁLISE DA RESTRIÇÃO VERTICAL – RECUSA DE VENDA NO CONTROLE DE CONDUTAS INFRATIVAS À ORDEM ECONÔMICA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.884/1994 (Eduardo Molan Gaban)	47
– BUILDING COMPETITION POLICY REPUTATION: THE RELATIONSHIP BETWEEN COMPETITION AUTHORITIES AND THE JUDICIARY (Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e Rubens Nunes)	71
– A REGULAÇÃO DO SETOR DE GLP NO BRASIL (José Tavares de Araujo Jr.)	89
II Seção – JURISPRUDÊNCIA	
Processo Administrativo para Apuração de Infrações Contra a Ordem Econômica	
–08000.020294/1996-03	111
Representante: Associação Brasileira de Serviços de Saúde Próprios de Empresa – ABRASPE	
Representada: Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Jales/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Adamantina/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Andradina/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Araras/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Araraquara/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Araçatuba/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Cruzeiro/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Fernandópolis/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Franca/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Jaú/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Lins/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Marília/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Piracicaba/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Penápolis/SP; Associação Médica de Goiás; Associação dos Laboratórios de Análise de Patologia Clínica da Região de Ribeirão Preto/SP; Sociedade de Medicina e Cirurgia de São José do Rio Preto; Sociedade Médica de Sergipe; Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Itepetininga/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Regional de Guarulhos; Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Barretos; Central Médica de Convênios de Santos/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Botucatu/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Ourinhos/SP; Associação Médica do Paraná; Associação Médica do Rio Grande do Norte; Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal; Sindicato dos Médicos de Caxias do Sul/RS; Sociedade de Anestesiologia do Mato Grosso do Sul; Centro Médico Cearense; e Associação dos Médicos de Santos.	
Voto do Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva	
Voto-Vista: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado	
Julgamento de Atos de Concentração	
–53500.019422/2004	132
Requerentes: Telefones de México S.A. de C.V. e Globopar Comunicações e Participações S.A.	
Voto do Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado	
Jurisprudência Comentada	
– ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA DECISÃO DO PLENÁRIO DO CADE NO CASO HOLCIM/CAMARGO CORRÊA	
(Barbara Rosenberg e Jose Carlos da Matta Berardo)	193
Instruções aos Colaboradores	205